

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.**

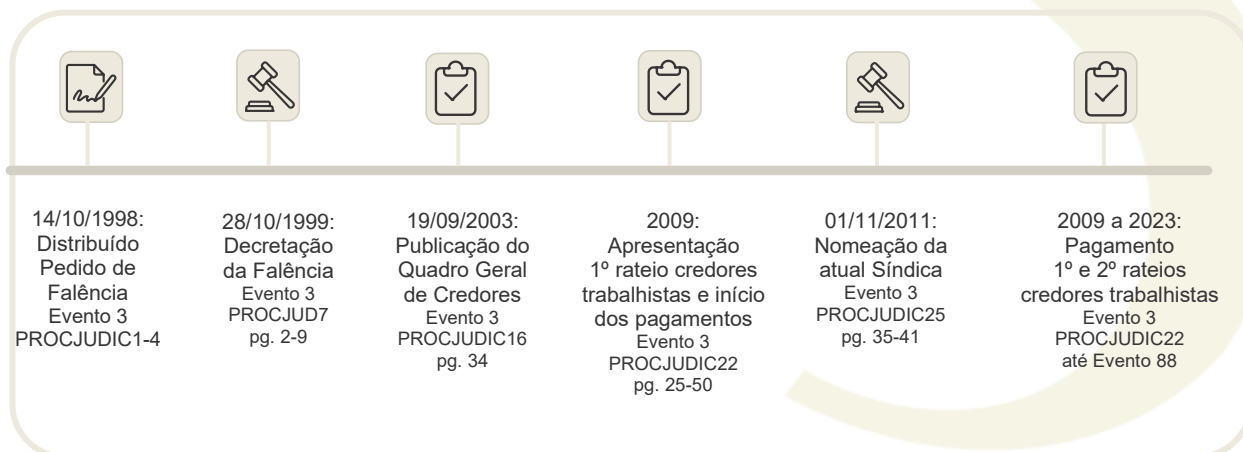
**Eproc 5023234-08.2021.8.21.0008.**

**MASSA FALIDA DE SONEPLAST IND. DE PLASTICOS LTDA**, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ**, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **Decretação da Falência ocorreu em 28/10/1999** (Evento 3, PROCJUD7, págs. 2-9):



**II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do quadro geral de credores Art. 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC16, págs.31 e 34
Edital de aviso aos credores Art. 114 do Decreto-Lei 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC20, págs. 28-30
Edital de intimação dos credores para fornecer dados bancários sob pena de renúncia Art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05	Evento 3, PROCJUDIC33, pág. 21

**III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:**

3. Em 11/02/2003, o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição do artigo 103, Decreto Lei 7.661/45, informando a constatação de indícios de que os sócios da falida estariam incursos nos artigos 186, inciso VI do Decreto Lei 7.661/45, por falta de livros obrigatórios (Evento 3, PROCJUDIC15, págs. 38-39), tendo sido instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 00801550821, o qual foi julgado extinto (Evento 3, PROCJUD16, pág. 15).

**IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:**

4. Não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

**V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. No caso dos autos, o ativo da Massa Falida decorreu da venda dos bens arrecadados e de participações acionárias entre os anos de 2000 à 2006, alcançando o valor nominal de R\$ 19.585,64.

**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.



**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:**

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

8. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores foi publicado em 18 e 19/09/2003 (Evento 3, PROCJUD16, págs.31 e 34), na forma preconizada pelo artigo 96, § 2º, do Decreto Lei 7.661/45.

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

9. O ativo arrecadado no processo falimentar foi utilizado para pagamento das despesas do processo falimentar e realização de dois rateios entre os credores trabalhistas, conforme quadro abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
26/02/2002	Reembolso de despesas com transportes de bens	Ev. 3, PROCJUDIC13 págs.21-30	R\$ 300,00
23/06/2007	Custas processuais	Ev. 3, PROCJUDIC20 págs.45-47 e PROCJUDIC21 págs. 1-11	RS 2.478,78
23/06/2007	Comissão do anterior Síndico Ary de Carli	Ev. 3, PROCJUDIC20 pág.45 e PROCJUDIC21 págs. 1-11	R\$ 1.448,65
13/03/2009	1º Rateio entre os credores trabalhistas (5,3 % do crédito)	Evento 3, PROCJUDIC22, pg. 25-50, PROCJUDIC23, pg. 1-4 e PROCJUDIC27, págs. 29-50	R\$ 21.600,49*
22/08/2011	Custas processuais	Ev. 3, PROCJUDIC25 pág.12-21	R\$ 102,15
05/04/2013	2º Rateio entre os credores trabalhistas (1,74% do saldo)	Evento 3, PROCJUDIC28, pg. 5-13	R\$ 6.128,58*
21/06/2013	Remuneração atual Síndica	Evento 3, PROCJUDIC28, págs. 18 e 38-40	R\$ 9,16

\*alguns valores não foram sacados.

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:**

10. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público pendentes de julgamento.

**XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

11. Não há quaisquer ações ou execuções em tramitação contra a Massa Falida.

**XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que, por ora, não há providências pendentes de análise, tendo sido equivocadamente arquivado o processo em 2023 após verificação de inexistência de custas pendentes, devendo essa Síndica ser intimada após a redistribuição do feito para providenciar no prosseguimento do feito em relação ao saldo do ativo ainda existente.

**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

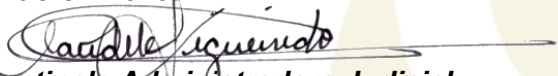
14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que constam os seguintes valores depositados na falência, conforme extratos de 26/03/2026, em anexo:

<b>CONTA BANCÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
0871.969385.6.44	R\$ 559,52
0871.969386.6.32	R\$ 1.066,19
0871.969389.6.07	R\$ 0,16
0871.989322.6.81	R\$ 2.673,77
0871.998723.6.48	R\$ 1.449,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.749,53</b>


**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 01 de abril de 2026.

**P. deferimento.**

  
**Sentinela Administradora Judicial.**  
**Claudete Figueiredo - Profissional responsável**

  
**Henrique Gama**  
**OAB/RS 85.190**

  
**João Pedro de Oliveira**  
**OAB/RS 60.207**

  
**Renata Fabris**  
**OAB/RS 62.499**